

# Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 777, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

Aprova a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade para o exercício de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a anexa Resolução nº 3 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para vigência no exercício de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### ANEXO

#### COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 31 DE JULHO DE 2009

A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, instituída no âmbito do Ministério da Educação nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, em reunião realizada trinta e um dias do mês de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as seguintes ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, para vigência no exercício de 2010:

I - creche em tempo integral:

- a) pública: 1,10;
- b) conveniada: 1,10;

II - pré-escola em tempo integral: 1,25;

III - creche em tempo parcial:

- a) pública: 0,80;
- b) conveniada: 0,80;

- IV - pré-escola em tempo parcial: 1,00;
  - V - anos iniciais do ensino fundamental urbano: 1,00;
  - VI - anos iniciais do ensino fundamental no campo: 1,15;
  - VII - anos finais do ensino fundamental urbano: 1,10;
  - VIII - anos finais do ensino fundamental no campo: 1,20;
  - IX - ensino fundamental em tempo integral: 1,25;
  - X - ensino médio urbano: 1,20;
  - XI - ensino médio no campo: 1,25;
  - XII - ensino médio em tempo integral: 1,30;
  - XIII - ensino médio integrado à educação profissional:  
1,30;
  - XIV - educação especial: 1,20;
  - XV - educação indígena e quilombola: 1,20;
  - XVI - educação de jovens e adultos com avaliação no processo: 0,80;
  - XVII - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo: 1,00.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação  
Básica de Qualidade

### **EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2009**

Aos trinta e um dias do mês de julho de 2009, reuniram-se os membros da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade instituída pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, na Representação do Ministério da Educação no Rio de Janeiro, às 16h30, nos termos das disposições legais aplicáveis, para deliberação quanto à especificação das ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, para vigência no exercício de 2009. Presentes os representantes do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, na forma do art. 12 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, deliberou-se, por unanimidade: (1) ratificar as atas das reuniões de 10 (dez) de julho de 2008 e de 23 (vinte e três) de janeiro de 2009, considerando-se que tais atas haviam sido aprovadas apenas por meio de correspondência eletrônica; (2) alterar as ponderações aplicáveis: (a) à creche conveniada em tempo integral, elevando-a para 1,10; e (b) à pré-escola em tempo integral, elevando-a para 1,25; (c) aos anos iniciais do ensino fundamental no campo, elevando-a para 1,15; (d)

aos anos finais do ensino fundamental no campo, elevando-a para 1,20; e (3) manter inalteradas as demais ponderações. Não havendo mais nada a deliberar, encerrou-se a reunião. A presente Resolução deverá ser baixada em Portaria do Ministro de Estado da Educação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2009.  
Comissão Intergovernamental  
de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade

FERNANDO HADDAD  
Ministro de Estado da Educação